# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA a), LEI 14.133/2021

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRODUTORES LOCAIS E DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA "MAIS GENÉTICA", EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLANDIA-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | UN | Quant. | Especificação do objeto | VALOR UN ETIMADO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SV | 1800 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICAIL BOVINA (A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DEFINAIDA COO UM CONJUNTO DE EVENTOS QUE AONTECE DESDE A COLHEITA DO SEMEM, SUA ANALISE E PROCESSAMENTO EM LABORATORIO, A MAMUTENÇÃO POR PERIODOS VARIAVEIS EM CONDIÇÕES EXRA CORPOREAS, ATE A SUA INTRODUÇÃO NO TRATO VAGINAL DE UMA FEMEA) NO MUNICIPIO DE TURVOLANDIA-MG | R$ 52,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 93.600,00** |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA b), LEI 14.133/2021

2.1. A fundamentação da presente contratação baseia-se nos estudos técnicos preliminares realizados, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 2021, que fornecem uma análise abrangente das necessidades da Administração Pública Municipal em relação ao objeto.

2.2. As informações contidas neste documento foram devidamente consideradas na elaboração deste Termo de Referência, a fim de garantir que as especificações técnicas e requisitos da contratação atendam às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficaz e transparente.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA c), LEI 14.133/2021

3.1. A solução proposta visa garantir a melhoria genética do rebanho bovino local, contribuindo para o aumento da produtividade e da rentabilidade dos produtores rurais, em alinhamento com os objetivos do Programa “Mais Genética”.

3.2. A execução do serviço será pautada por critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade, respeitando as normas técnicas e legais aplicáveis.

3.3. A execução do serviço será realizada por profissional devidamente licenciado e capacitado, com fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo luvas, bainhas, nitrogênio líquido e outros itens correlatos, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

3.4. Realização de diagnóstico prévio das necessidades dos produtores rurais, identificando o rebanho apto para a inseminação artificial.

3.5. Elaboração de cronograma de execução dos serviços, considerando o período reprodutivo ideal dos animais.

3.6. Utilização de sêmen de touros comprovadamente melhoradores, com garantia de qualidade genética e sanitária.

3.7. Aplicação de técnicas de inseminação artificial adequadas às características do rebanho, assegurando altos índices de eficiência reprodutiva.

3.8. Disponibilização de todos os materiais necessários para a execução do serviço, incluindo luvas, bainhas, nitrogênio líquido para conservação do sêmen, e outros insumos correlatos.

3.9. Garantia de qualidade e procedência dos materiais fornecidos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Entrega dos relatórios à emater e ao Departamento de Obras Rurais, conforme prestação de serviços.

## 4. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deste serviço tem como principal objetivo trazer benefícios concretos para os produtores rurais de Turvolandia -MG, além de fortalecer o setor pecuário do município. Com a execução do trabalho de inseminação

artificial em bovinos, espera-se alcançar uma série de resultados positivos que impactarão diretamente a qualidade do rebanho e a vida dos produtores locais.

4.2. Ao utilizar sêmen de touros comprovadamente superiores, a expectativa é que os bezerros nascidos tenham características mais desejáveis, como maior ganho de peso, melhor produção de leite e adaptabilidade às condições da região. Isso não só aumenta a produtividade, mas também o valor comercial do rebanho, gerando mais renda para os produtores.

4.3. A continuidade do Programa "Mais Genética", que já vem trazendo avanços significativos para a pecuária local. Com a inseminação artificial, os produtores terão acesso a uma tecnologia reprodutiva moderna e eficiente, que permite o melhoramento do rebanho sem a necessidade de investimentos elevados em reprodutores. Isso democratiza o acesso a uma pecuária de qualidade, especialmente para os pequenos e médios produtores.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA e), LEI 14.133/2021

**Dinâmica de Execução**

5.1. Início da Execução: da assinatura do contrato.

5.2. As demais execuções serão feitas através da "Solicitação de Fornecimento" expedida pela Setor de Obras Rural do município de Turvolandia-MG.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA f), LEI 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o

uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

**Fiscalização**

**A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) .**

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA g), LEI 14.133/2021**

**Do recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais de contrato ou gestor.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**Liquidação**

7.6. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão

que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**Forma de pagamento**

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º XXIII, ALÍNEA h), LEI 14.133/2021

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma presencial, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR UNITÁRIO.

**Exigências de habilitação**

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos constantes em Edital, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.6. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com

observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA i), LEI 14.133/2021

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 93.600,00 (Noventa e treis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários dispostos na tabela do Tópico 01 deste Instrumento.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6º XXIII, ALÍNEA j), LEI 14.133/2021

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. FICHA 369: 0207206060007.2.024.3390339 - APOIO AO PRODUTOR E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

**Turvolandia, 04 de abril de 2025**

**ROBSON MARTINS DE CARVALHO**
**Superintendente de Administração**